



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
SENESU-SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR		
ASSUNTO: Encaminha pedido do Diretor "Pró-Tempore" de prosseguimento dos processos de reconhecimento de cursos da Fundação de Ensino Superior de Rio Verde.		
RELATOR: SR. CONS. Cássio Mesquita Barros		
PARECER Nº 628/97	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: 07/17/97
1 - RELATÓRIO		PROCESSO Nº: 23001.000527/91.21
<p>0 Diretor "pro-tempore dos estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pela Fundação de Ensino Superior de Rio Verde, nomeado por Portaria Ministerial em razão de decisão deste Egrégio Conselho Federal de Educação no sentido de decretar a "intervenção", pede o prosseguimento dos processos de reconhecimento dos cursos de Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas. Os processos aludidos deram entrada neste Egrégio Conselho em 1988, e se encontram paralizados em virtude de decretação de intervenção.</p> <p>A Fundação de Ensino Superior de Rio Verde é a entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Escola Superior de Ciências Humanas e Escola Superior de Ciências Agrárias. Foi criada em 1973 por Lei municipal e tem sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. Esses três estabelecimentos isolados de ensino funcionam no "campus" universitário, em dois prédios construídos pelo Governo do Estado e pelo Município, com área de 18.834m² de construção, que abriga 63 salas de aula, 15 laboratórios, 23 salas de serviços administrativos, 2 salas de professores, uma biblioteca, 22 sanitários e 2 cantinas, na fazenda doada ao Município</p>		

42

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

e que se localiza praticamente em área urbana.

Tratando-se de Fundação Municipal, não estava sob a supervisão direta do MEC, mas sim dos órgãos estaduais de educação. Dentre as inúmeras medidas saneadoras, informadas no extenso relatório do diretor Pró-Tempore estão a de terem sido refeitos todos os currículos e o novo Regimento. Já deu entrada no Conselho Estadual de Educação de Goiás pedido de aprovação do novo regimento que prevê os cursos seriados . Os cursos seriados são aptos a afastar o principal motivo da intervenção, as aulas de fim de semana, nas 53, 63 e sábados.

II - JUSTIFICATIVA

A justificativa do pedido do diretor "pro-tempore" de que tenham andamento os processos de reconhecimento dos cursos é inclusive de caráter social. Cerca de 600 ex-alunos formados não podem exercer a profissão. Há cerca de 2 anos aguardam o reconhecimento dos cursos que concluíram antes da intervenção, para terem sua situação avaliada e, cumprida a carga horária regularmente, receberam os respectivos diplomas.

Matriculados nos cursos de "pós-graduação" não podem continuar os cursos, bacharéis aprovados em concurso público não conseguem comprovar a conclusão dos cursos que realizaram. Inscritos e aprovados em "Exame da Ordem" não obtém a inscrição na OAB de modo a lhes ser possível exercer a profissão.

Essa situação atrapalha os trabalhos do competente diretor "pro-tempore" que se vê na contingência de atender a uma série continuada de demandas no sentido de ter a comunidade os diplomas para exercerem suas profissões.

Vale esclarecer que 2(duas)comissões de inquérito atuaram, a saber: a 1ª Comissão de inquérito esteve na Instituição de 03 a 08 de Agosto de 1990 e a segunda de 20 a 23 de Agosto do mesmo ano. A primeira Comissão concluiu que nenhuma penalidade deveria ser imputada à Fundação interessada, sugerindo o arquivamento do inquérito. A segunda Comissão relacionou medidas que deveriam ser tomadas sob a supervisão do órgão competente.

Ambas as comissões atuaram em 1990. Não sugeriram nenhuma medida em relação aos alunos que já haviam concluído os cursos, cujos-reconhecimentos se encontram paralizados.

O diretor "pro-tempore informa no relatório que todos os cursos se encontram com carga horária superior "a mínima exigida, e que nos diários de classe, nos quais o professor registra a presença do aluno e o conteúdo da disciplina, não foram encontradas falhas que comprometessem o serviço de registro. O mesmo competente relatório consigna ainda, que os esforços e as boas intenções dos dirigentes da Fundação não foram suficientes para a superação das pequenas falhas que apresenta as quais, contudo, não comprometem o ensino ministrado nem a possibilidade plena, ainda existente, de elevação do padrão de ensino. As instituições podem vir a servir, inclusive, como modelo para as demais Instituições de Ensino Superior do Sistema. Conclui o relatório que deve ser descartada, de plano a hipótese de fechamento e que os cursos de graduação são ministrados em níveis "aceitáveis e confiáveis".

II-VOTO DO RELATOR

Bem examinada a hipótese, não encontro na legislação óbice a que tramitem os processos de reconhecimento dos cursos, mesmo durante a intervenção, A Resolução nº 19 de 26 de dezembro de 1977, que fixa normas para o reconhecimento dos cursos que já funcionavam mediante autorização, estabeleceu para esses processos três fases, a saber: assistência, verificação e avaliação, para reconhecimento. Comissões Verificadoras atuam nessas três fases. Não cogita a Resolução 19 aludida de paralização desses processos de tramitação necessariamente longa e cuidadosa.

A Resolução nº 5 de outubro de 1989, que fixa normas para a autorização e funcionamento, sim, dispõe que não serão admitidos pedidos de autorização de curso ou aumento de vagas quando qualquer estabelecimento mantido pela entidade requerente estiver sob intervenção, inquérito administrativo ou sindicância. Aqui sim, tratando-se de autorização de criação e funcionamento se justifica a suspensão, porque entidades que estejam sob intervenção, inquérito ou sindicância não devem ter abertas as portas para novos cursos se os tape mantém estão "sub judice". Já o reconhecimento, a nosso ver, inclui-se perfeitamente entre as ações saneadoras da intervenção.

Todavia a orientação deste Egrégio Conselho e no sentido de que enquanto perdurar a intervenção não devem prosseguir nem os processos de autorização nem os de reconhecimento. Somente suspensa a intervenção é que esses processos podem ter prosseguimento. Inexistem

Inexistindo regra a respeito dos processos de reconhecimento, seja esta, a ocasião de refletir sobre a conveniência de definir o Egrégio Conselho claramente o assunto, pelos prejuízos que a paralisação pode causar ao alunado quantas vezes alheio aos problemas das instituições de ensino.

Nessas condições, o pedido formulado pelo diretor "pro-tempore" e encaminhado pela SENESu a este Egrégio Conselho, não poderia ser deferido na forma alvitrada.

Sucedo, entretanto, que a situação relatada não deve continuar até porque a impossibilidade de centenas de profissionais formados pelas instituições exercerem suas profissões constitui um elemento negativo para os esforços da restauração plena do prestígio da instituição. Dialeticamente atua, até contra os esforços de plena regularização que se tem feito a partir da decisão de intervenção deste Egrégio Conselho. Nessas condições considerando, em primeiro lugar, a orientação deste Egrégio Conselho que coloca o levantamento da intervenção como condição para o prosseguimento dos processos de reconhecimento; considerando em segundo lugar a necessidade imperiosa de se dar solução a aflitiva situação reinante; considerando em terceiro lugar que o relatório circunstanciado do diretor "pro-tempore" dá notícia de que a superação das pequenas falhas ainda existentes não comprometem o ensino ministrado; considerando finalmente que a Faculdade integra o sistema de ensino do Estado de Goiás, estando conseqüentemente, fora da ação de supervisão do MEC, voto no sentido de:

1 - que seja suspensa a intervenção retornando a direção da IES aos seus dirigentes na forma regimental;

2 - que os pequenos ajustes ainda pendentes, sejam executados pela direção da IES, após a saída do interventor eis que são de menor relevância mas fixando um prazo de seis meses para o cumprimento a ser constatado por Comissão Verificadora;

3- encerrada a intervenção poderão tramitar os pedidos de reconhecimento dos cursos que se encontram pendentes;

Esclareço que as emendas são feitas porque aderi, na sessão de julgamento, a redação desta parte final do voto da divergência.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator, Sala das Sessões, em 07 de novembro de 1991

(aa) Conselheiros Cássio Mesquita Barros e Dalva Assumpção Souto Mayor.

Inexistindo regra a respeito dos processos de reconhecimento, seja esta, a ocasião de refletir sobre a conveniência de definir o Egrégio Conselho claramente o assunto, pelos prejuízos que a paralisação pode causar ao alunado quantas vezes alheio aos problemas das instituições de ensino.

Nessas condições, o pedido formulado pelo diretor "pro-tempore" e encaminhado pela SENESu a este Egrégio Conselho, não poderia ser deferido na forma alvitrada.

Sucede, entretanto, que a situação relatada não deve continuar até porque a impossibilidade de centenas de profissionais formados pelas instituições exercerem suas profissões constitui um elemento negativo para os esforços da restauração plena do prestígio da instituição. Dialecticamente atua, até contra os esforços de plena regularização que se tem feito a partir da decisão de intervenção deste Egrégio Conselho. Nessas condições considerando, em primeiro lugar, a orientação deste Egrégio Conselho que coloca o levantamento da intervenção como condição para o prosseguimento dos processos de reconhecimento; considerando em segundo lugar a necessidade imperiosa de se dar solução a aflitiva situação reinante; considerando em terceiro lugar que o relatório circunstanciado do diretor "pro-tempore" dá notícia de que a superação das pequenas falhas ainda existentes não comprometem o ensino ministrado; considerando, finalmente que a Faculdade integra o sistema de ensino do Estado de Goiás, estando, conseqüentemente, fora da ação de supervisão do MEC, voto no, sentido de:

- 1 - que seja suspensa a intervenção decretada pelo Parecer nº 89/91; *retornando a direção da IES para suas direções na forma regimental;*
- 2 - que, *as pequenas faltas ainda pendentes, sejam* relativamente a correção das pequenas falhas *decretada pela direção da IES para a saúde do interessado de que tal de menor relevância seja feita um prazo de seis meses para o seu cumprimento a ser* relacionadas pelo diretor "pro-tempore, sejam acompanhadas por Comissão Verificadora designada pela SENESu; *constituída por membros verificados;*
- 3 - que tenham regular prosseguimento os pedidos de reconhecimento dos cursos de Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas; *que se encontrem pendentes. Esclareço que as emendas são feitas por quem editou, na ordem de julgamento, a redação desta parte final do voto da divergência.*

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator, com ressalva quanto a fundamentação e prazo de 6 (seis) meses.

Sala das Sessões, em novembro de 1991

Presidente

Relator

Voto em separado, anexo.

VOTO EM SEPARADO.

..

Fundação de Ensino Superior de Rio Verde.

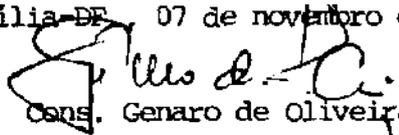
1. Pedindo vênia ao eminente Cons. Relator, e à vista do relatório do interventor - diretor "pro tempore" - no sentido de que estão sanadas as irregularidades ensajadoras da intervenção, concordo com as conclusões do voto de S.Exa., nos seguintes termos:

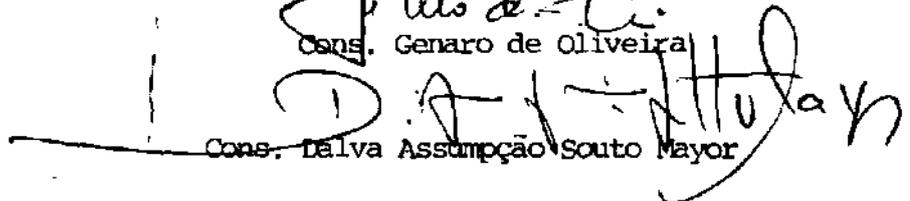
- a) - que seja suspensa a intervenção, retornando a direção da IES aos seus dirigentes, na forma regimental;
- b) - que os pequenos ajustes ainda pendentes, sejam executados pela direção da IES - após a saída do interventor, eis que são de menor relevância, mas fixando um prazo de seis meses para o seu cumprimento, a ser constatado por Comissão Verificadora;
- c) - encerrada a intervenção, poderão tramitar os pedidos de reconhecimento de cursos, que se encontram pendentes.

2. Vênia concedida, além das pequenas direrências de enfoque, discordo, integralmente da justificativa que precede as conclusões do voto, notadamente o trecho em que se afirma que a legislação permite, ou que seria omissão, sendo assim possível que um estabelecimento de ensino superior, sob intervenção, continui tendo em tramitação normal, neste Colegiado, os processos de seu interesse, notadamente os de reconhecimento de cursos.

3. Infere-se não apenas da jurisprudência firmada pelo C.F.E., mas de toda a legislação pertinente, em vigor, que em havendo intervenção - que até poderá resultar em fechamento ou encerramento das atividades do estabelecimento - todos os processos devem ser sustados, e muito especialmente os relativos à autorização e reconhecimento de novos cursos. Ademais, não teria sentido até mesmo lógico e pratico a tramitação desses processos relativamente às IES que estiverem com a sua vida tumultuada, com ilegalidades e irregularidades .

Brasília-DF, 07 de novembro de 1991


Cons. Genaro de Oliveira


Cons. Dalva Assumpção Souto Mayor

MEC/CE

PALESTRA Nº 628/91

PROV. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade o conclusão do Câmara.

Sala Barretto Filho, em 7 de novembro de 1991.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)